



PARECER DA PROCURADORIA-GERAL

Processo nº 13474/2025

Protocolo nº 15717/2025 (*protocolado em 20/08/2025*)

Ofício Administrativo nº 1518/2025

Autoria: DARÍLIA BUZATTO (*Diretora Geral*)

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMPUTADORES DESKTOP, INCLUINDO MONITOR, TECLADO, MOUSE, SISTEMA OPERACIONAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025, DEVIDAMENTE HOMOLOGADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2025. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

A Diretoria de Suprimentos submete o presente processo para análise e parecer acerca da (im)possibilidade sobre a legalidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 065/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2025, devidamente homologada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES, no Processo Administrativo nº 80/2025 para a **contratação de empresa especializada no fornecimento de computadores desktop, incluindo monitor, teclado, mouse, sistema operacional**, para atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Os autos vieram instruídos com:

- a) **Requerimento inicial** realizado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Linhares (fls. 02/04); **Autorização** da Presidência da Câmara Municipal de Linhares (fl. 08);
- b) **Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 022/2025** (fls. 15/67); **Termo de Referência – TR** (fls. 68/96); Documento de Formalização de Pesquisa de Preço (fls. 97/99); **Pesquisa de Preço:** Publicação Sítio da Câmara Municipal de Linhares (fl. 100); Diário Oficial ES (fls. 101/104); Envio de e-mails a diversas empresas (fl. 105); Orçamento Prévio (fls. 106/107); Retorno de orçamentos (fls. 108/109); Relatório de Cotação de Preço em diversos órgãos (fls. 110/173); **Quadro Comparativo de Preços** (fls. 174/179); Manifestação e razões da



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diretoria de Suprimentos à Presidência da Câmara Municipal de Linhares para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 059/2024 (fls. 180/183); **Autorização** para aderir a *supra* Ata, bem como, que sejam realizadas diligências (fls. 184/186); Expedição de Ofício solicitando autorização CODANORTE (fls. 187/190); Expedição de Ofício solicitando autorização da empresa EVEREST CONCEPT COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (fls. 191/194); **Preço Médio** (fl. 197); Valores Médios para Reserva Orçamentária (fl. 197); Despacho da Diretoria de Suprimentos ao Financeiro (fls. 200/204); Ordenação de Despesas (fls. 207/209); Nota de Pré Empenho (fl. 212); **Decisão da Presidência da Câmara Municipal de Linhares** autorizando a adesão e determinando a retificação do ETP (fls. 218/219); **Estudo Técnico Preliminar nº 022/2025 – 2ª Versão** (fls. 223/275); **Termo de Referência – TR – 2ª Versão** (fls. 276/304); Documento de Formalização de Pesquisa de Preço (fls. 305/308); **Pesquisa de Preço** – Publicação Diário Oficial ES (fls. 309/311); Publicação no sítio da Câmara Municipal de Linhares (fl. 312); Envio de e-mails a diversas empresas (fl. 313); Orçamento prévio (fls. 314/315); Retorno de orçamentos (fls. 316/327); Consulta em diversos órgãos (fls. 328/383); **Quadro Comparativo de Preço** (fls. 384/389); Manifestação e razões da Diretoria de Suprimentos à Presidência da Câmara Municipal (fls. 392/394); **Preço Médio** (fl. 395); Valores Médios para Reserva Orçamentária (fl. 396); **ACEITE por parte da CODANORTE** à adesão (fls. 398/517); **ACEITE por parte da empresa Everest** à adesão (fls. 518/523); Despacho da Presidência (fl. 526); **Ata nº 01** (fls. 534/538); Despacho da Diretoria de Suprimentos à Presidência informando o não atendimento aos requisitos e, sugerindo a adesão a outra Ata (fls. 541/544); Ata de Registro de Preço nº 012/2025 – Comércio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí-CIMASP (fls. 545/735); **Ata de Registro de Preço nº 065/2025 – Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES (fls. 736/801)**; Ata de Registro de Preço nº 010/2025 – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas – CIMES (fls. 802/814); **Autorização da Presidência da Câmara Municipal a adesão a Ata de Registro de Preços Nº 065/2025 do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES**, especificamente para o Item 28: "MINI DESKTOP TIPO 02" (fls. 817/818); Respostas agradecimentos (fls. 819/820 – fls. 825/830); Solicitação de autorização a Ata nº 065/2025 à CIM NORTE/ES (fls. 821/822); Solicitação de autorização a Ata nº 065/2025 à empresa ADVANCE LOC LTDA (fls. 823/824); Solicitação e-mail (fls. 831/832); **ACEITE por parte da Empresa Advance Loc Ltda** (fls. 833/835); **ACEITE por parte do consórcio CIM NORTE/ES** (fls. 836/851); Solicitação da Diretoria de Suprimentos à Comissão para análise dos requisitos (fl. 852); Especificações (fls. 853/1007); **Ata nº 02** (fls. 1010/1014);

- c) Documentação Empresa **ADVANCE LOC LTDA**; Contrato Social (fls. 1018/1052); Certidão Negativa TJES (fl. 1053); Balanço Patrimonial (fls. 1054/1079); Regularidade FGTS (fl. 1080); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da União (fl. 1081); Certidão Negativa Municipal – Vila Velha (fl. 1082); Certidão Negativa Fazenda Estadual ES (fl. 1083); Certidão Negativa Trabalhista (fl. 1084); Cartão CNPJ (fls. 1085/1089); Sintegra ES (fls. 1090/1091); Inscrição Municipal (fls. 1092/1093); Alvará de Licença (fls. 1094/1096); Atestado de



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Capacitação Técnica (fl. 1097 e fl. 1109); Documento de Identificação CNH (fl. 1098); Declaração Unificada (fls. 1099/1102);

- d) **Ata de Reunião da Comissão de Apoio das Contratações Públicas**, Ata nº 01/2025 – Registro de Preço nº 003/2025 (fls. 1105/1108); Despacho final da Diretoria de Suprimentos à Procuradoria (fls. 1112/1115); Minuta do Contrato (fls. 1116/1134);

É o que importa relatar.

DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

A Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, enquanto órgão consultivo, deve prestar consultoria jurídica, ou seja, possui legitimidade para manifestar-se **somente quanto à legalidade da ação administrativa**, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, matéria de competência do **administrador público**, e não da Procuradoria que lhe dá assessoramento jurídico. Saliente-se que a presente manifestação toma por base, *exclusivamente*, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Assim, cabe à assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, **não lhe competindo adentrar nos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Linhares**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Faz-se necessário registrar também que esta Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares é um órgão *meramente* consultivo, emitindo-se pareceres *strictum* jurídico-opinativo, estando as autoridades competentes desvinculadas a seguir, ante a ausência de força vinculante. *Destarte*, compete ao presente órgão tão somente a análise das questões jurídicas a ela direcionadas. Não diferente, disciplina o notório doutrinador Dr. Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 12ª ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 252) que ensina que os **“atos consultivos são aqueles em que o sujeito não decide, mas fornece subsídios a propósito da decisão. É o caso dos pareceres”**, não tendo o condão compulsório do presente parecer deste Órgão consultivo às decisões do Gestor.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Diretoria de Suprimentos submete o presente processo para análise e parecer acerca da (im)possibilidade sobre a legalidade da Adesão à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 065/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2025, devidamente homologada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES, no Processo Administrativo nº 80/2025 para a **contratação de empresa especializada no fornecimento de computadores desktop, incluindo monitor, teclado, mouse, sistema operacional**, para atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares/ES.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Destarte, importantíssimo consignar que a Ata de Registro de Preço nº 065/2025 – Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES (fls. 736/801) fora disciplinada pela Lei 14.133/21. Nos termos do Processo TC 610/2024 em parecer consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, fora determinado que a legislação que regulamentou o processo licitatório originário da respectiva ata deverá ser a mesma que regulamentará o presente processo. Ante a todo o exposto, alicerçado à fundamentação apresentada traga no Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c a PORTARIA SEGES/MGI N.º 1.769, de 25 de abril de 2023 c/c Parecer Consulta 00016/2023-1 c/c Processo TC 610/2024 do TCEES, utilizar-se-á os trâmites licitatórios disciplinados pela Lei nº 14.133/2021.

Ao analisar a Ata de Registro de Preço nº 065/2025 – Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES (fls. 736/801), percebe-se que o valor total é registrado ao importe de R\$ 3.376.261,70 (três milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos), muito além das necessidades da Câmara Municipal de Linhares.

O tema resta disciplinado na Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

(...)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O **inciso I** resta *atendido*. Conforme fls. 817/818, a Presidência da Câmara Municipal de Linhares enfrentou o tema, pois a *“a decisão por esta adesão está amparada em um Estudo Técnico Preliminar e Pesquisa de Preços (Processo Administrativo N° 13474/2025 da Câmara Municipal de Linhares/ES), que demonstrou a vantajosidade econômica deste registro em comparação com o preço médio de mercado apurado e as demais opções disponíveis. Além disso, uma análise técnica aprofundada confirmou que o Item 28 atende integralmente às especificações e necessidades da Câmara Municipal de Linhares/ES, conforme a 2ª Versão de nosso Termo de Referência”*.

O **inciso II** resta *atendido*. A Comissão Permanente de Planejamento das Contratações, após os ajustes solicitados, finalizou a nova Pesquisa de Preços (Pesquisa de Preços N° 000086/2025), que apurou um preço médio estimado de R\$ 390.847,05 (trezentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos) para a aquisição das 55 (cinquenta e cinco) unidades de computadores (fl. 395 e manifestação de fls. 392/393), **demonstrando de forma cristalina a vantajosidade da adesão ao importe de R\$ 378.968,15.**

O **inciso III** resta *atendido*. Houve prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, à CIM NORTE/ES (fls. 821/822); à empresa ADVANCE LOC LTDA (fls. 823/824); Solicitação e-mail (fls. 831/832); **ACEITE por parte da Empresa Advance Loc Ltda** (fls. 833/835) e; **ACEITE por parte do consórcio CIM NORTE/ES** (fls. 836/851).

Para a aquisição das 55 (cinquenta e cinco) unidades, o custo total desta adesão seria de R\$ 378.968,15 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e quinze centavos). Este valor é o mais vantajoso dentre as opções tecnicamente conformes, pois está abaixo do preço unitário da CIMES (R\$ 6.990,00), do novo preço médio de mercado de R\$ 390.847,05 apurado na Pesquisa de Preços N° 000086/2025 (2ª Versão), e já pré-empenhado para este processo, confirmando a plena disponibilidade orçamentária, conforme explicado pela Diretoria de Suprimentos em fl. 1113.

O quantitativo a ser aderido da Ata de Registro de Preços n° 065/2025 é de R\$ 3.376.261,70 (três milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos), sendo tal valor aceito/permite, conforme o item 4 da Ata (fls. 794/795), no qual informa que (item 4.5) *“as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes”*.

Valor total do item 28 MINI DESTOP TIPO 02.....(total R\$ 3.376.261,70).

Valor total a ser adquirido em adesão a Ata n° 065/2025...(total R\$ 378.968,15)

Correspondente aproximadamente à 11,23%.

Da análise da Documentação da Empresa **ADVANCE LOC LTDA**: Contrato Social (fls. 1018/1052); Certidão Negativa TJES (fl. 1053); Balanço Patrimonial (fls. 1054/1079); Regularidade FGTS (fl. 1080); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da União (fl. 1081); Certidão Negativa Municipal – Vila Velha (fl. 1082); Certidão Negativa Fazenda Estadual ES (fl. 1083); Certidão Negativa Trabalhista (fl. 1084); Cartão CNPJ (fls. 1085/1089); Sintegra ES (fls. 1090/1091); Inscrição Municipal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

(fls. 1092/1093); Alvará de Licença (fls. 1094/1096); Atestado de Capacitação Técnica (fl. 1097 e fl. 1109); Documento de Identificação CNH (fl. 1098); Declaração Unificada (fls. 1099/1102).

Percebe-se que em **Ata de Reunião da Comissão de Apoio das Contratações Públicas**, Ata nº 01/2025 – Registro de Preço nº 003/2025 (fls. 1105/1108) a comissão atestou que a Empresa ADVANCE LOC LTDA está apta e com toda a documentação correta.

Quanto a **minuta de contrato e do termo de adesão** em fls. 1116/1134, restam satisfeitas. Sem mais delongas, as referidas minutas preenchem todos os requisitos legais explicitados na Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133/21, de forma que este órgão consultivo é de manifestação favorável para a utilização da aludida minuta.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e em estrita observância às exigências legais, a Procuradoria deste Poder Legislativo **OPINA DE FORMA FAVORÁVEL** à **Ata de Registro de Preço nº 065/2025 – Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES (fls. 736/801)**, alicerçado à fundamentação apresentada traga no Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c a PORTARIA SEGES/MGI N.º 1.769, de 25 de abril de 2023 c/c Parecer Consulta 00016/2023-1 do TCEES e, Processo TC 610/2024 do TCEES e artigos 82 e 33 da Lei 14.133/2021.

Destaca-se que esta Procuradoria **não possui competência na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e dos Termos de Referência**, sendo de total competência da Comissão de Planejamento das Contratações Públicas a responsabilidade de acompanhar todos os trâmites nas fases da contratação, zelando pelo seu bom andamento, em observância ao princípio da celeridade. Nesse sentido, orienta-se que a equipe de planejamento realize as seguintes diligências: estudos técnicos preliminares e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação; anteprojeto, termo de referência ou projeto básico; pesquisa de preços de mercado; mapa de riscos da contratação, quando aplicável; minuta do edital, do contrato e da ata de registro de preço, quando aplicável.

Ressalta-se ainda que este órgão jurídico não possui competência para opinar sobre natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto, ficando a presente manifestação adstrita às questões jurídicas, pois a segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização, com o fito de evitar conflitos de interesses, sendo necessário repartir as funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade, ou, até mesmo, usurpar competência que não lhe é devida.

Tudo consubstanciado nos exatos termos da fundamentação dispendida acima, reiterando-se que o presente parecer possui **caráter meramente opinativo**, facultando-se, portanto, ao gestor público decidir de forma diversa da orientação jurídica delineada se assim o entender.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É como entendo.

Linhares/ES, em 22 de outubro de 2025.

Thárcio Ferreira Demo

Procurador-Geral